



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 27 de junho de 2025 | Edição Nº. 1808 | Ano 09

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2025 – PROC. Nº 17488/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 091/2025 para contratação da empresa **RAPHAEL MOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22, para 01 (uma) apresentação do **Grupo Raphael Moreira**, no dia 28 de Junho de 2025, na Festa de São João Batista – Jabaquara Paraty, ao valor global de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2025 – PROC. 17488/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: RAPHAEL MOREIRA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22.

OBJETO: 01 (uma) apresentação do Grupo Raphael Moreira, no dia 28 de Junho de 2025, na Festa de São João Batista – Jabaquara Paraty.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 091/2025.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MDC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 43.392.221/0001-65

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I NO BAIRRO JABAQUARA. **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$1.488.600,69 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais e sessenta e nove centavos)

ORIGEM: CONCORRÊNCIA nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20633/2024.

PARATY, 16 DE JUNHO DE 2025.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 006/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com a ata apresentada pela Pregoeira, que classificou os itens nº 01, 02 e 03 para empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAMANGUA LTDA - ME**, conforme ata e mapa juntados aos autos, com os seguintes valores unitários:

- Item nº 01 – Gasolina Comum – R\$7,19.
- Item nº 02 – Etanol – R\$5,15.
- Item nº 03 – Diesel S10 – R\$7,38.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1808 | sexta-feira, 27 de junho de 2025

Registra-se que os itens nº 04 e 05 restaram fracassados.

O valor global estimado para a presente licitação é de R\$3.728.153,10 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais e dez centavos).

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2025.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

VIGÊNCIA: 25/06/2025 a 25/06/2026

Empresa: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAMANGUÁ LTDA

CNPJ: 08.473.063/0001-77

Endereço: Rua Roberto Silveira nº 202 – Quadra C – Lotes 09, 10 e 11 – Portão de Ferro – Paraty – RJ – CEP: 23.970-000

Telefone: (24) 99988-1066

E-mail: juridico@postosmetta.com.br

Contato: LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA TRABACH GOMES

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois a mil e vinte e cinco (25/06/2025), nesta cidade, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY/RJ**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Srº ANTONIO PORTO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 05366156-7 e CPF/MF nº 427.995.627-87, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº – Pontal, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, e a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAMANGUÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.473.063/0001-77, estabelecida na Rua Roberto Silveira nº 202 –

Quadra C – Lotes 09, 10 e 11 – Portão de Ferro – Paraty – RJ – CEP: 23.970-000, neste ato representada pelo sócio administrador **Srº LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA TRABACH GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 03/01/1999, portador da CNH n 06834468277, inscrito no CPF nº 137.162.917-06, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2915, apto 402, bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.631-051, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 2034/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	GASOLINA COMUM	285.312,50 LITROS	FLAGER	R\$ 7,19
02	ETANOL	11.212,5 LITROS	FLAGER	R\$ 5,15
03	DIESEL S10	219.378,3 LITROS	FLAGER	R\$ 7,38

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1808 | sexta-feira, 27 de junho de 2025

de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, após dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 37.924/96.

4.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.3 - Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os ornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4.4 - Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo-lhe efetuar as correções ou substituições cabíveis.

4.5 - A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência.

4.6 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 002/2025.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento

da obrigação juntamente com as Certidões Fiscais e Trabalhistas;

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário de Saúde.

6.2.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

6.3. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.4. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número de contrato.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.6. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere a Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços, subseção VIII do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços

registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela

Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8 - Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº

14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.2. O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor lícitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos COMBUSTÍVEIS, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

9.1.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

9.1.6. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível;

9.1.7. Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

9.1.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.1.9. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.10. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;

9.1.11. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como para que a administração possa tomar as providências cabíveis, evitando que seus serviços sejam prejudicados;

9.1.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

9.1.13. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência;

9.1.14. O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição de combustível emitida pela Secretaria de Saúde, legivelmente preenchida com as quantidades e os tipos de combustíveis a serem fornecidos, assinada por pessoa autorizada e identificada através de carimbo;

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.16. Respeitar o tipo de requisição, cujo modelo é fornecido à licitante vencedora, orientando seus empregados e prepostos, uma vez que o

recebimento de requisição fora do padrão será de inteira responsabilidade da licitante, ficando certo que o pagamento será bloqueado pela Administração.

9.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos COMBUSTÍVEIS, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhes; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.2.2. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

9.2.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo proceder a vistoria nas instalações do CONTRATADO a qualquer hora e dia, independentemente de aviso.

9.2.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de fornecimento;

9.2.5. Documentar as ocorrências havidas;

9.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

9.2.7. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para esse fim;

9.2.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2.9. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar o fornecimento no todo ou em parte, caso não estejam sendo fornecidos com qualidade.

9.2.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos de sua proposta.

9.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento.

Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1808 | sexta-feira, 27 de junho de 2025

própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2. As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

(DOZE) MESES.”, conforme abaixo.

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - automaticamente:

11.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

11.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

12. DO FORO:

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty/RJ, 25 de junho de 2025.

**ANTÔNIO PORTO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR**

**LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA TRABACH
GOMES
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAMANGUÁ
LTDA
FORNECEDOR**

TERMO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, vem através deste retificar o **ITEM 4 - DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DOS ITENS** do Termo de Referência constante no edital nº 010/2025 - Pregão Eletrônico, que tem como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PELA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), PARA ATENDER TODA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARATY PELO PERÍODO DE 12**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1808 | sexta-feira, 27 de junho de 2025

PORTANTO, ONDE LÊ-SE:

VALOR GLOBAL	8.149.220,75
--------------	--------------

LEIA – SE:

VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$7.479.470,75
-----------------------	-----------------

4.1. Todos os itens se referem a medicamentos, não podendo ser aceitas propostas de suplementos em nenhum caso.

4.2. Poderão ser entregues em embalagem ou blister diferentes do descritivo técnico, desde que atendam a quantidade total licitada/empenhada.

4.3. O item constante no SISTEMA/PROPOSTA ELETRÔNICA nº 147- FLUOXETINA 40 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR deve ser desconsiderado.

Os demais itens, cláusulas e condições constantes do referido edital e seus anexos que não constam nesse termo permanecem devidamente inalterados, como se aqui estivessem transcritos.

Informamos, nesta oportunidade, que a data de abertura da presente licitação fica adiada para o dia **10/07/2025**, às 09h30min, e o período de apresentação de propostas encerra às 00h01min do mesmo dia.

**PARATY, 26 DE JUNHO DE 2025.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROC. 13040/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua gestora, Antônio Porto Filho, em obediência ao disposto no Art. 86, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem possa interessar, sua intenção de Registro de Preços em âmbito municipal, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor Preço por Item, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda, bem como nas informações a seguir elencadas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO BOLSAS E ADJUNVANTES PARA ESTOMIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO POLO DE OSTOMIZADOS DO MUNICÍPIO DE PARATY.

A manifestação de intenção de participação no registro de preços deverá ser enviada a esta secretaria em até 8 (oito) dias úteis, a contar da

publicação do aviso, através do endereço eletrônico compras.saude@paraty.rj.gov.br com o objetivo de consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo de cada órgão/secretaria. Maiores informações no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde, através dos telefones (24) 3371-2954 ou e-mail.

**PARATY, 26 DE JUNHO DE 2025.
ANTONIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 639/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, em especial, o artigo 96, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido da servidora **SELMA NATERA DIAS**, matrícula 202585, do Cargo de Contadora, da Secretaria Municipal de Saúde, retroativo a 06 de junho do ano em curso, conforme do Flowdocs nº 15647/2025.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2025 – PROC. Nº 17582/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 091/2025 para contratação da empresa **RAPHAEL MOREIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1808 | sexta-feira, 27 de junho de 2025

LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22, para 01 (uma) apresentação da **BANDA ANJOS STILIZADO**, no dia 28 de junho de 2025 na Festa Junina de Laranjeiras - Paraty - RJ, ao valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 27 DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2025 **- PROC. 17582/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: RAPHAEL MOREIRA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22.

OBJETO: 01 (uma) apresentação da BANDA ANJOS STILIZADO, no dia 28 de junho de 2025 na Festa Junina de Laranjeiras - Paraty - RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (cinco mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 092/2025.

PARATY, 27 DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2025 - PROC. Nº 17803/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 091/2025 para contratação de **Marino Etelvino de Oliveira Santos - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.197.171/0001-80, 1 (uma) apresentação do **DJ MARINO MIX**, no dia 27 de junho de 2025, na FESTA JUNINA NO PATRIMÔNIO - Paraty/RJ, ao

valor global de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 27 DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2025 **- PROC. 17803/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: Marino Etelvino de Oliveira Santos - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.197.171/0001-80.

OBJETO: 1 (uma) apresentação do DJ MARINO MIX, no dia 27 de junho de 2025, na FESTA JUNINA NO PATRIMÔNIO - Paraty/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 093/2025.

PARATY, 27 DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 656/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

RESOLVE

NOMEAR, os cidadãos abaixo relacionados para a recomposição do Conselho Municipal de Educação do Município de Paraty, para o período 2025-2029.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: EDILENE APARECIDA ALBUQUERQUE SANTOS - período 2025-2029

Suplente: CHRISTIANE DA CONCEIÇÃO SILVA LAZAR - período 2025-2029

Titular: SIDCLEI LEAL CRUZ - período 2025-2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1808 | sexta-feira, 27 de junho de 2025

Suplente: MILENA ARAÚJO DE SOUZA – período 2025-2029

Titular: ERYKA ADOLPHO MARTINEZ DE AZEVEDO – período 2025-2029

Suplente: ROSINEIDE COUTINHO DE OLIVEIRA – período 2025-2029

Representante da Secretaria Estadual de Educação:

Suplente: CHRISNA BITTENCOURT VIEIRA DUTTON – período 2025-2029

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: CAMILA CAMPOS DE OLIVEIRA LOPES – período 2025-2029

Suplente: CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA – período 2025-2029

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: DORA NICE DE CASTRO – período 2025-2029

Suplente: LUCIANA MULLER GUIMARÃES – período 2025-2029

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: MARCIO HENRIQUE DE SOUZA MOTA – período 2025-2029

Suplente: TATIANA SOARES DO NASCIMENTO – período 2025-2029

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 26 de junho de 2025.

José Carlos Porto Neto
Prefeito